PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.587, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"AUTORIZA O USO DE TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA O CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS".

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo ap seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal autoriza o USO GRATUITO COM ENCARGOS, de uma área rural situada na localidade denominada "Baixada da Serra" – Piscina Santa Rita, na cidade de Sant'Ana do Livramento - RS para o CLUBE DE TIRO E CAÇA KRATOS, CNPJ nº 23.957.260/0001-55, estabelecido na rua Alípio da Costa Vargas, nº351, nesta cidade.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei Municipal é de legítima e irrefutável propriedade da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula nº 39.175, na área rural do Município, localidade denominada Baixada da Serra, situada na Rua Napoleão Menezes, 780, com área de trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (32.855,50 m²) ou 3,28555 hectares).

Art. 3º O terreno objeto desta AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO COM ENCARGOS tem por objetivo único e exclusivo a autorização de uso da integridade da área da matrícula supracitada para a instalação do clube de tiro e suas estruturas complementares para realização da prática de tiro esportivo e desportos congêneres, assim como cooperar para a união e defesa destas classes, observada a legislação específica sobre tais desportes; organizar ou patrocinar eventos de caráter social, cultural, artístico, cívico, filantrópico e desportivo; difundir a prática do tiro desportivo; promover e estimular ações destinadas à educação ambiental; treinamento e qualificação das forças de segurança municipal, estadual e federal.

Art. 4º A AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO COM ENCARGOS trata do imóvel identificado no artigo 2º, passando após a aprovação da presente Lei, a correr por conta exclusiva do autorizado todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, constituindo encargo da autorização a obrigação de manter no imóvel a estrutura necessária a atividade objeto proposta, bem como manter o imóvel em si, especificamente no que tange a mantê-lo livre de ocupações irregulares, evitar a depredação da mata e a retirada de qualquer material.

§ 1º - O prazo da autorização será de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei;

§ 2º - O Clube Kratos terá o prazo de 03 (três) anos para instalar a estrutura necessária para atender ao objeto - instalação do clube de tiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

Art. 5º São obrigações do outorgado:

a) manter em funcionamento no imóvel as estruturas necessárias para atender a atividade objeto do art. 4º;

b) confeccionar e instalar no imóvel objeto da autorização, em local visível ao público, uma placa de publicidade institucional, observando a autorização por parte da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, obedecida a restrição contida no art. 73, alínea "b", da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 6º Das hipóteses da rescisão da autorização – os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município, sem direito ao autorizado a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

a) não for cumprida a finalidade da autorização;
b) cessarem as razões que justificaram a autorização;
c) o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
d) ocorrer inadimplemento de qualquer natureza que recaia sobre o imóvel.

Art. 7º Não haverá despesas resultantes da aplicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração